



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

LEI Nº 701/94

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1.995.

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito
Municipal de Santa Rita d'Oeste,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A elaboração da proposta
orçamentária para o exercício de 1.995, abrangerá os
Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos assim como a
execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui
estabelecidas.

Artigo 2º)- O projeto de Lei orçamentária
anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas
nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da
Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1.964.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O Orçamento fiscal;
- II- O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º)- A proposta orçamentária para 1.995
conterá as prioridades da administração municipal,
estabelecido no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º)- A proposta parcial da Câmara
Municipal será encaminhada para ser compatibilizada com
os demais órgãos da administração e com a receita
estimada.

Artigo 5º)- Os valores orçamentários serão
atualizados monetariamente pela variação do INPCr (Índice
Nacional de Preço ou Consumidor) entre o mês de julho de
1.994 a dezembro de 1.994.

Artigo 6º)- Os valores da receita e da despesa
serão orçados com base na arrecadação de 1.994,
considerando-se as alterações na legislação tributária a
expansão dos serviços públicos e taxa inflacionária, não
superior a do ano em curso.

Artigo 7º)- A proposta orçamentária que o



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000

Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo através de lei específica.

Artigo 89)- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 90)- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderá sofrer aumentos reais acima de 20%, observando-se o limite estabelecido no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 100)- Fica vedado no exercício de 1.995 a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

Artigo 110)- Constarão da proposta orçamentária demonstrativo das receitas e das despesas, na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de Governo.

Artigo 120)- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 130)- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como suas alterações de qualquer recursos do município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo..

Artigo 140)- As prioridades estabelecidas no



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

anexo I à presente lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.


Artigo 152)- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.995, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

Artigo 162)- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa.

Artigo 172)- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.994, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 182)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
31 de agosto de 1.994.


JOAO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000

Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 1.995

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

ANEXO I PROGRAMAS

01- LEGISLATIVO

01.01- Aquisição de equipamentos e material permanente

07- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Reforma e ampliação do Paço Municipal

07.02- Aquisição de equipamentos e mat. permanente

07.03- Implantação do sistema de informatização

07.04- Elaboração do Plano Diretor

07.05- Aquisição de imóveis

07.06- Construção de bens imóveis

07.07- Amortização da Dívida Pública contratada

" Débitos Previdenciários"

16- AGRICULTURA

16.01- Ampliação e reforma das dependências "recinto da Feira agropecuária"

16.02- Construção de armazém comunitário

16.03- Construção da Casa do trabalhador

16.04- Aquisição de trator e implementos agrícolas

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 00 A 06 ANOS

41.01- Reforma e Ampliação do Prédio da Creche

41.02- Construção de Escola Municipal

41.03- Aquisição de Equip. de Mat. permanente

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Reforma e Ampliação do Prédio Escolar

42.02- Construção de Escola Municipal

42.03- Aquisição de Onibus para transporte de alunos

42.04- Aquisição de equip. e mat. permanente

42.05- Assistência ao educando

42.06- Assistência ao menor

42.07- Assistência a Educação Especial

43- ENSINO MEDIO

43.01- Transporte de alunos da zona Rural para a urbana

46- RECREAÇÃO E DESPORTOS

46.01- Ampliação e reforma do Centro Social

46.02- Reforma e ampliação do estádio de Aparecida do Bonito

46.03- Reforma e ampliação do Estádio Municipal

46.04- Construção Centro Comunitário de Aparecida do Bonito

46.05- Construção de Parques Recreativos e



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

Desportivos.

- 48- CULTURA
 - 48.01- Promoção de Seminário de Estudo do Pavimento Histórico, artístico e Cultural do Município
 - 48.02- Implantação de Biblioteca Municipal
- 49- EDUCACAO ESPECIAL
 - 49.01- Transporte de alunos excepcionais para a APAE
- 51- ENERGIA ELÉTRICA
 - 51.01- Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano, Sede e Distrito
- 57- HABITAÇÃO
 - 57.01- Construção de 30 Casas Populares- sistema mutirão
- 58- URBANISMO
 - 58.01- Pavimentação de vias urbanas sede e distrito
 - 58.02- Construção de Guias e Sarjetas-Sede e Distrito
 - 58.03- Construção de galerias pluviais- Sede e Distrito
 - 58.04- Reforma de Praças Públicas- Sede e Distrito
- 75- SAUDE
 - 75.01- Ampliação e reforma do Centro de Saúde-Sede
 - 75.02- Construção da Unidade básica de Saúde no Distrito
 - 75.03- Aquisição de Ambulância
 - 75.04- Aquisição de equip. e mat. permanente
- 76- SANEAMENTO
 - 76.01- Construção de rede de água e esgoto da Sede e Distrito
 - 76.02- Aquisição de equipamento e material permanente para água e esgoto na Sede e Distrito
- 88- TRANSPORTE
 - 88.01- Construção do Terminal Rodoviário
 - 88.02- Aquisição de caminhão
 - 88.03- Aquisição de maquinários (trator e maquinários para o SERM)

Santa Rita d'Oeste, 31 de agosto de 1.994


João Baptista Lujan
Prefeito Municipal